

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM SEU REGIMENTO INTERNO, CÂMARAS TEMÁTICAS QUE VISAM GARANTIR O ENFRENTAMENTO DE QUESTÕES SENSÍVEIS À SOCIEDADE DO MUNICÍPIO, SEM PREJUÍZO AOS ASSUNTOS TRATADOS PELAS COMISSÕES PERMANENTES EXISTENTES, CRIANDO E ALTERANDO, A FIM DE ADEQUAR AS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS, DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 008 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 (RI)”.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o(a) Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do Capítulo II do Regimento Interno passando a ter a seguinte denominação:

DAS COMISSÕES E CÂMARAS TEMÁTICAS.

Art. 2º Fica alterada a redação da Seção I Capítulo II do Regimento Interno passando a ter a seguinte denominação:

Das Modalidades Das Comissões E Câmaras Temáticas

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 42 do Regimento Interno, alterando a nomenclatura do parágrafo único, para:

§ 1º

Art. 4º Acrescenta na redação do artigo 42 do Regimento Interno, os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

§ 2º Sem prejuízo aos temas abordados pelas comissões permanentes existentes do artigo 43 e incisos deste Regimento Interno, é permitido, a critério do parlamentar investido e sob a sua presidência, ou por quem ele indicar, requerer a criação de câmaras temáticas, visando a discussão de políticas públicas específicas de relevante interesse social.

§ 3º O pedido de criação da Câmara Temática será direcionado à mesa diretora que se encarregará de levar ao plenário que deliberará por sua instalação ou não.

§ 4º Cada Câmara Temática, criada, terá prazo determinado de no máximo 180 (cento e oitenta)



dias de sua instalação, prorrogada por igual e único período, devendo ser instalada no prazo máximo de 30 dias da publicação do ato de sua criação.

§5º A ausência do cumprimento ao prazo de instalação da Câmara Temática, nos termos do parágrafo anterior, levará ao seu arquivamento, sendo vedada a reapresentação do pedido na mesma sessão legislativa.

§ 6º Visam as Câmaras Temáticas, organizar com setores públicos e da sociedade, identificar, diagnosticar, analisar, discutir e buscar soluções a assuntos relevantes no município.

§ 7º O produto dos serviços realizados pelas Câmaras Temáticas, após a expiração do prazo de sua instalação, será objeto de relatório pormenorizado que será enviado a respectiva comissão permanente, cujo tema for objeto adotado pela Câmara Temática.

§ 8º Sem prejuízo do envio do relatório final a respectiva Comissão Permanente, poderá o parlamentar requerente da criação da Câmara Temática, usar da conclusão obtida para proposição legislativa futura de seu interesse.

Art. 5º Inclui no artigo 45 do Regimento Interno, o § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

§ 1º É garantido as Câmaras Temáticas a realização de audiências públicas nos termos do *caput* do presente artigo.

§ 2º Os procedimentos das audiências públicas das Câmaras Temáticas, serão os mesmos adotados para as audiências públicas de comissões, descritas nos artigos 46 e 47 do Regimento Interno.

Art. 6º Cria no Regimento Interno o Artigo 55-M e § 1º e § 2º, com a seguinte redação.

Art. 55-M As Câmaras Temáticas, serão compostas por no mínimo 5 (cinco) membros, indicados pelo parlamentar que a requereu, dentre:

- I – Pelo parlamentar que a requereu;
- II- Servidores da Câmara Municipal;
- III – Representantes de setores envolvidos no tema proposto, objeto de adoção da Câmara;
- IV – Representantes da sociedade civil organizada que desejarem compor os trabalhos da Câmara Temática.

§ 1º O Parlamentar Requerente, indicará, após a autorização para a instalação da Câmara Temática pela mesa diretora, os nomes dos membros que comporá a Câmara Temática, sendo o Presidente, o Relator e Secretário, funções estas ocupadas, preferencialmente, por servidores lotados no gabinete do Parlamentar Requerente;

§ 2º Os membros da Câmara Temática, não farão jus a qualquer remuneração ou gratificação, tampouco qualquer outro benefício decorrente dos trabalhos realizados;

Art. 7º Cria no Regimento Interno o Artigo 55-N, incisos e parágrafo único, com a seguinte redação.

Art. 55-N Sem prejuízo as competências das Comissões Permanentes, compete as Câmaras Temáticas, de forma concorrente com aquelas:

- I – promover campanhas de conscientização do tema, objeto, da Câmara Temática;
- II – agir de forma permanente nos órgãos do Poder Público, inclusive autarquias, sociedade de



economia mista, responsáveis pela adoção de política pública, cujo tema é o objeto da Câmara Temática;

III – acompanhar de forma individualizada e impessoal, fatos concretos da sociedade, objeto da Câmara Temática;

IV – agir como terceiro interessado nos processos administrativos instaurados no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo, sempre em defesa do tema, objeto da Câmara Temática.

Parágrafo Único É garantido a qualquer membro da casa legislativa, em efetivo mandato, requisitar formalmente a Câmara Temática informações acerca de qualquer procedimento existente na Câmara Temática, não podendo nela se imiscuir.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição por se tratar de uma Resolução, nos termos do artigo 142, VI da Resolução n. 08/2016, preenche os requisitos do artigo 143, sendo possível sua apresentação perante a egrégia mesa diretora consoante disposto do artigo 154, § 2º, inciso III, do RI e possibilidade de alteração do Regimento Interno, prevista do dispositivo regimental do art. 204.

A criação de Câmaras Temáticas, a exemplo de outras casas legislativas, inclusive de unidades federativas diversas do Estado Brasileiro, advém da necessidade do enfrentamento constante de assuntos sensíveis e caros a sociedade, como por exemplo, os direitos das minorias, mulheres, crianças, idosos, entre outros, inseridos em contexto diverso daqueles que o arcabouço jurídico existente não os atinge, seja por negligência do Estado e suas autoridades ou por dificuldade mesmo de obtenção de resposta imediata as suas necessidades mais básicas. As Câmaras Temáticas objetivam aperfeiçoar o processo legislativo, porquanto, visa integrar às discussões legislativas, diversos atores da sociedade, que vivenciam as necessidades e fragilidades locais em que estão inseridos, como ONG'S, Associações de Bairro, Igrejas, entre outros atores da sociedade civil organizada.

Assim, busco com a presente proposição, confiante em sua aprovação, garantir dentro do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, criar mais um mecanismo de aproximação dos munícipes em estado de fragilidade social com os seus representantes legitimamente eleitos para tais fins.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de março de 2025

Maria Avalone - PSDB

Vereador(a)

